

Lei nº 456, de 7 de outubro de 1961

Reajusta os vencimentos dos funcionários municipais, cria cargos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A partir de 1º de agosto de 1961, os vencimentos mensais dos cargos atualmente existentes no quadro do funcionalismo municipal, ficam reajustados como se segue:

Bibliotecário	8.400,00
Professor Primário	8.160,00
Porteiro - Contínuo	8.260,00
Fiscal - Auxiliar	8.680,00
Fiscal - Chefe	9.520,00
Escriturário	14.560,00
Tesoureiro	15.400,00
Contador	17.920,00
Secretário	17.920,00

Artigo 2º. Fica extinto, por desnecessário, o sistema de padrões por letras, passando os cargos a serem identificados pela sua denominação própria.

Artigo 3º. O adicional por tempo de serviço, instituído pela lei nº 127, de 16 de dezembro de 1952, fica elevado em 40% (quarenta por cento) para os quinquênios já vencidos, devendo essa diferença ser paga a contar de 1º de agosto de 1961.

Artigo 4º. Ficam majorados, igualmente, em 40% (quarenta por cento), a partir de 1º de agosto de 1961, os proventos dos funcionários aposentados.

Artigo 5º. Ficam criados, no quadro do funcionalismo municipal, os seguintes cargos:

- 1 (um) de Zelador do Hatadouro;
- 1 (um) de Zelador do Cemitério;

1 (um) de Encarregado da Imprensa Pública;
 2 (dois) de Encarregado do Serviço de Água;
 2 (dois) de Jardineiro;
 11 (onze) de Trabalhador Braçal;
 2 (dois) de Motorista;
 1 (um) de Patroleiro; e
 1 (um) de Chefe de Turma.

Parágrafo 1º - Aos referidos cargos, serão atribuídos os vencimentos mensais abaixo:

Zelador do Matadouro	R. 160,00
Zelador do Cemitério	R. 160,00
Encarregado da Imprensa Pública	R. 160,00
Encarregado do Serviço de Água	R. 160,00
Jardineiro	R. 160,00
Trabalhador Braçal	R. 160,00
Motorista	R. 480,00
Patroleiro	R. 700,00
Chefe de Turma	R. 700,00

Parágrafo 2º - Serão providos nos cargos ora criados, em caráter efetivo e a partir de 1º de janeiro de 1962, os atuais ocupantes de funções análogas, contanto que tenham mais de dois anos de serviços prestados ao município e preencham todos os requisitos exigidos por lei.

Parágrafo 3º - Os servidores que não contarem dois anos de serviço e tiverem condições

para a exercicio de fun-
ção pública, serão admi-
tidos em estágio proba-
torio.

Artigo 6º - Ao fim de
atender, neste exercicio,
as despesas de correntes
desta lei, fica aberto,
na Contadoria Municipa-
l, um credito de
Cr.º 239.211,50 (duzentos e
trinta e nove mil, du-
zentos e onze cruzeiros
e cinqüenta centavos),
suplementar às seguin-
tes verbas orçamentarias:

131/8-07-0 - Pessoal fixo - Item I	25.600,00
131/8-07-0 - Pessoal fixo - Item II	20.800,00
131/8-09-0 - Pessoal fixo - Item I	25.600,00
131/8-09-0 - Pessoal fixo - Item II	13.600,00
131/8-09-0 - Pessoal fixo - Item III	12.400,00
131/8-09-0 - Pessoal fixo - Item IV	11.800,00
131/8-09-0 - Pessoal fixo - Item V	3.900,00
131/8-13-0 - Pessoal fixo - Item I	22.000,00
131/8-13-0 - Pessoal fixo - Item II	20.800,00
131/8-13-0 - Pessoal fixo - Item III	3.200,00
711/8-90-0 - Pessoal fixo - Item I	2.400,00
711/8-90-0 - Pessoal fixo - Item II	6.000,00
711/8-90-0 - Pessoal fixo - Item III	5.600,00
711/8-90-0 - Pessoal fixo - Item IV	5.600,00
711/8-90-0 - Pessoal fixo - Item V	22.633,00
711/8-90-0 - Pessoal fixo - Item VI	31.266,50

711/8-90-0-Terros Fixo - Item VII

Cr. 75
6.012,00
79

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, em 7 de outubro de 1961.

W. G. G. G.
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria, na data supra.

J. T. J. J.
Secretário da Prefeitura